



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 94 – 10/07/2020

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei Complementar N° 1/2020-L, 02/07/2020, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (“PDESS”) para a Estância Turística de São Roque, a partir de medidas de fomento e de adoção de políticas e incentivos fiscais e financeiros que buscam a instalação de empresas dos setores tecnológicos, de investimento (mercado financeiro e de capitais) e de ensino, que será desenvolvido no âmbito do Município de São Roque/SP”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Todavia, em que pese este Vereador não discorde do parecer opinativo e favorável da douta Assessoria Jurídica desta Casa, entende que não se pode olvidar tratar-se de ano em que se realiza eleições municipais, devendo, nesta hipótese em particular atentar-se às vedações inerentes ao período, especialmente às preconizadas no § 10, do Artigo 73, da Lei n° 9504/97.

Há ainda que se observar as características extremamente peculiares que o País atravessa, resultantes da terrível pandemia do Covid-19, motivo pelo qual, há meses o município de São Roque encontra-se oficialmente em estado de calamidade pública, com a arrecadação de receita sensivelmente afetada.

A aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela potencializa enormemente a capacidade de arrecadação do Município, mesmo ante à pandemia, já a partir de 2021.

Em que pese o mérito da propositura, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores em Plenário, conforme a oportunidade e conveniência da matéria, fato é que eventual vício – se o há – pode ser

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sanado com a aplicação da Lei Complementar nº 101/2020, com pequenas alterações, o que, definitivamente, afastaria toda e qualquer vedação imposta pela legislação eleitoral vigente, que eventualmente, possa ser vislumbrada.

Desta feita, e com as RESSALVAS aqui observadas, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020-E, NÃO CONTARIA as disposições legais vigentes, e os princípios gerais de direito.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2020.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR